

**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

LICITAÇÃO – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 35/2016  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAL GRÁFICO – PROGRAMA VIGIASUS.**

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 02/2016, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, as seguintes empresas:

1) **ARTES GRÁFICA SILVA EIRELI – ME (SIMAGRAF), CNPJ Nº 01.243.661/0001-00**, vencedora dos itens 01-07 e 09 do lote 03 e item 01 do lote 04, totalizando o valor de **R\$ 22.950,50 (vinte dois mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos);**

2) **ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA - ME, CNPJ Nº 02.995.568/0001-15**, vencedora dos itens 01, 02 e 04 do lote 01, item 01 do lote 02 e item 02 do lote 04, totalizando o valor de **R\$ 4.015,15 (quatro mil, quinze reais e quinze centavos);**

3) **GLOBALPED MATERIAS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 10.291.271/0001-05**, vencedora do item 01 do lote 01, itens 02 e 03 do lote 02 e item 08 do lote 03, totalizando o valor de **R\$ 8.460,78 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos).**

Pranchita, 30 de junho de 2016.  
**Antônio Joel Padilha-Pregoeiro**

**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

LICITAÇÃO – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 36/2016  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ÓRGÃOS PÚBLICOS.**

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 02/2016, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, a seguinte empresa:

1) **PAULO RICARDO PAWLAK 00979327954, CNPJ Nº 25.041.178/0001-01**, vencedora do item 01 do lote 01, totalizando o valor de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).**

Pranchita, 01 de julho de 2016.  
**Antônio Joel Padilha-Pregoeiro**

**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

**AVISO DE RESULTADO**

LICITAÇÃO – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 34/2016  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA ÁREA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - RESOLUÇÃO SESA Nº 174/2014 – VIGIASUS.**

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 002/2016, torna público que a licitação em epígrafe foi declarada DESERTA.

Pranchita, 30 de junho de 2016.  
**Antonio Joel Padilha Pregoeiro**

**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

**DECRETO Nº 062/2016**

SÚMULA: Declara a inservibilidade e autoriza a alienação de veículos e nomeia comissão especial de avaliação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais  
**DECRETA**

ART. 1º: Fica declarado inservível para o serviço público municipal e autoriza a alienação, através de procedimento licitatório, na modalidade LEILÃO, dos seguintes veículos de propriedade do Município:

I – Veículo tipo Pás/ônibus, PLACA: CBS 5465, Marca: M. Benz, Modelo: M. Benz/370 RS, ano: 1985/1985, Combustível: Diesel, Cor Branca, Chassi: 36428713052575, Rena-vam: 00405065450;

II – Veículo Tipo Pás/Microônibus, PLACA: BAO 1325, Marca/Modelo: Fiat/Ducato Marticar 14, Ano: 2009, Combustível: Diesel, Cor Predominante: Branca, Chassi: 93W245H3392042510, Renavam: 00153887575;

III – Veículo tipo Pás/automóvel, PLACA: ASW, Marca/Modelo: VW/Gol 1.6, Ano 2010/2011, Combustível: Álcool/Gasolina, Cor Predominante: Branca, Chassi: 9BWAB05U1BT071368, Renavam: 00226229637.

ART. 2º: Ficam nomeados, sob a presidência do primeiro, os Senhores: Ary Welter, Eloir Nelson Lange, Neuri Berto-chi, Agostino Tartaro e Valmor Magnani, para integrarem a Comissão Especial de Avaliação dos veículos, máquinas e equipamentos, constantes do presente Decreto, devendo, num prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Ato, emitir o competente Laudo de Avaliação.

ART. 3º: Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 20 DE JUNHO DE 2016.**  
**MARCOS MICHELON**  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

**PORTARIA Nº 041/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve  
**CONCEDER**

a **VERA LÚCIA FONTANA GIONGO**, RG nº 7.706.517-2, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora, licença durante o período de 01/07/2016 a 01/10/2016, para concorrer às eleições municipais no pleito eleitoral de 02/10/2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 29 DE JUNHO DE 2016.**  
**MARCOS MICHELON-Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2015**

**Tomada de preços Nº 6/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de Revitalização do Morro Santo Antônio compreendendo as seguintes obras: Pavimentação, construção de Centro de Apoio ao Turista e Portal - Contrato Repasse 797938/2013 Processo 1012454-11/2013 - MTUR  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

**CONTRATADA:** TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
**VIGENCIA ATUAL:** 29/10/2016  
**VIGÊNCIA EXECUÇÃO:** 29/10/2016  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2016  
 Pela contratante: **RICARDO ANTONIO ORTIÑA** - Prefeito Municipal e pela contratada: **Denilson José Gonçalves** - Representante Legal

**ESTADO DO PARANA**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 33/2015**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**DISTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR  
 CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
 C.P.F. nº 020.697.089-77

**DISTRATADO:** DALVAN TADEO AGOSTINI  
 CNPJ sob nº 17.704.374/0001-90  
**DALVAN TADEO AGOSTINI**  
 CPF Nº 066.913.679-44

**FUNDAMENTO** - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93  
**DO OBJETO DO DISTRATO** - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços na área de atividades culturais como instrutor de coral e professor de dança folclórica gaúcha para atender o Departamento de Cultura, Pregão nº 3/2015.

**Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 30/06/2016.**  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 37/2012**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**DISTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR  
 CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
 C.P.F. nº 020.697.089-77  
**DISTRATADO:** MARTA PRETO CAVALHEIRO - MEI  
 CNPJ sob nº 15.015.061/0001-08  
**MARTA PRETO CAVALHEIRO**  
 CPF Nº 717.567.529-15

**FUNDAMENTO** - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93  
**DO OBJETO DO DISTRATO** - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PROFESSOR DE ARTES (COM GRADUAÇÃO COMPROVADA), MONITOR DE MANICURE, PEDICURE E CABELEIREIRO E MONITOR DE MUSICA PARA AULAS DE VIOLÃO, PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL, Pregão nº 17/2012.

**Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 30/06/2016.**  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 61/2016**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**DISTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR  
 CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
 C.P.F. nº 020.697.089-77

**DISTRATADO:** CLECI PIENOW BITENCOURT ANDRES E CIA LTDA  
 CNPJ sob nº 13.449.885/0001-52  
**CLECI PIENOW BITENCOURT ANDRES**  
 CPF Nº 038.817.549-46

**FUNDAMENTO** - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93  
**DO OBJETO DO DISTRATO** - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Contratação de empresa com profissional na área de enfermagem para serviços de plantão no Centro Municipal de Saúde, Pregão nº 26/2016.

**Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 30/06/2016.**  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANA**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 154/2014**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**DISTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR  
 CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
 C.P.F. nº 020.697.089-77

**DISTRATADO:** LIARA NODARI E CIA LTDA-ME  
 CNPJ sob nº 17.580.075/0001-91  
**LIARA NODARI**  
 CPF Nº 064.210.889-70

**FUNDAMENTO** - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93  
**DO OBJETO DO DISTRATO** - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços com profissional na área de pedagogia para atender o Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV da Secretaria de Assistência Social, Pregão nº 59/2014.

**Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 30/06/2016.**  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 219/2014**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**DISTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR  
 CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
 C.P.F. nº 020.697.089-77

**DISTRATADO:** LIARA NODARI E CIA LTDA-ME  
 CNPJ sob nº 17.580.075/0001-91  
**LIARA NODARI**  
 CPF Nº 064.210.889-70

**FUNDAMENTO** - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93  
**DO OBJETO DO DISTRATO** - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços com profissional na área de pedagogia para o CAPS, Pregão nº 87/2014.

**Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 30/06/2016.**  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 236/2013**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**DISTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR  
 CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
 C.P.F. nº 020.697.089-77

**DISTRATADO:** CLECI PIENOW BITENCOURT ANDRES E CIA LTDA  
 CNPJ sob nº 13.449.885/0001-52  
**CLECI PIENOW BITENCOURT ANDRES**  
 CPF Nº 038.817.549-46

**FUNDAMENTO** - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93  
**DO OBJETO DO DISTRATO** - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços com profissional na área de Psicologia, Pregão nº 110/2013.

**Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 30/06/2016.**  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 250/2014**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**DISTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR  
 CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
 C.P.F. nº 020.697.089-77

**DISTRATADO:** MARCELO JOSUE ROEHRIS - ME  
 CNPJ sob nº 17.453.147/0001-30  
**MARCELO JOSUE ROEHRIS**  
 CPF Nº 023.206.539-02

**FUNDAMENTO** - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93  
**DO OBJETO DO DISTRATO** - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO COM PROFISSIONAL (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/ TÉCNICO EM DESPORTO) PARA ATENDER AS ACADEMIAS DE SAÚDE MUNICIPAL, Pregão nº 96/2014.

**Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 30/06/2016.**  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 250/2014**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**DISTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR  
 CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
 C.P.F. nº 020.697.089-77

**DISTRATADO:** MARCELO JOSUE ROEHRIS - ME  
 CNPJ sob nº 17.453.147/0001-30  
**MARCELO JOSUE ROEHRIS**  
 CPF Nº 023.206.539-02

**FUNDAMENTO** - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93  
**DO OBJETO DO DISTRATO** - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO COM PROFISSIONAL (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/ TÉCNICO EM DESPORTO) PARA ATENDER AS ACADEMIAS DE SAÚDE MUNICIPAL, Pregão nº 96/2014.

**Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 30/06/2016.**  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal**

**Gasparin**  
**BOMBAS INJETORAS**  
**DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO**



Conserto e Regulagem de Bombas, Discos Injetores,  
 Venda de Turbos, Turbinamento de Motores Diesel,  
 Assistência Técnica, Peças Bosch, Con. Delphi e Cellegilior

Cel.: (46) 3548.1080 - Fax: (46) 3548.1080  
 Tel.: (46) 3548.1080 - CEP 85730-000  
 E-mail: bombas@gasparin.com.br

RDD: PR-T 183 -  
 KM 40, S/Nº - CEP 85730-000  
 PRANCHITA - PR



## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 1135/2016  
DATA DE 28.06.2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de PRANCHITA, Estado do Paraná, da Administração Direta (Prefeitura Municipal de Pranchita) e da Administração Indireta (Fundação Hospitalar da Fronteira) relativo ao Exercício Financeiro de 2017.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 70% (setenta por cento) de sua receita.

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2016, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12º - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

Parágrafo 1º - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

Parágrafo 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração

da Lei Orçamentária.

Art. 14º - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15º - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16º - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação,

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2017 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 19º - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a 1/2 (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independente de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20º - São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos nas Leis Municipais 498 de 07/04/1999 e nº 663/2005 de 17/06/2005 e posteriores alterações.

Art. 21º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o Exercício de 2017 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 15 de setembro de 2016.

§ Único - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2016.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2017 à Câmara Municipal.

Art. 23º - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2017 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24º - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25º - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26º - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da

Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28º - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30º - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo 1º - Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Contribuição de Melhoria, no decorrer de 2017 no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e a respectiva exclusão de tal montante da previsão da arrecadação.

Parágrafo 2º - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Parágrafo 3º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31º - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32º - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 33º - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34º - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35º - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput contera, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2017, contera autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição



**CONTINUAÇÃO DA PAGINA ANTERIOR**

Federal, e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

Parágrafo 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no tocante ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 30% (trinta por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 37º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no tocante a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 38º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar a interferência financeira da Administração Direta para Administração Indireta (Fundação Hospitalar da Fronteira), através de decreto, no exercício de 2017, até o percentual de 5% (cinco por cento) do total do orçamento

da administração DIRETA, para suplementação na ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, a qual será realizado e transferido de contas de livre movimento por interferência financeira, após a administração direta, ter realizado o rateio das receitas e aplicação dos índices constitucionais com saúde e educação.

Art. 39º - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 40º - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 41º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 42º - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 43º - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2017, quando do envio da proposta orçamentária que terá como prazo até dia 30.09.2016.

Art. 44º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita em data de 28 de junho de 2016.  
**MARCOS MICHELON-PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

**DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2016**

O **MUNICÍPIO DE PRANCHITA-PR**, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Simão Faquínho, n.º 364, centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 78.113.834/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. MARCOS MICHELON**.

**MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.676.256/0001-98, com estabelecimento à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, Andar 1 sala 102, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-030, doravante denominada Contratada, representada, neste ato, pela Sra. Sirlei Fátima Follador, brasileira, casada, maior, comerciante, residente a Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1.132, 1º Andar, sala 102, centro, CEP 85.601-030, na cidade de Francisco Beltrão/PR, portadora do documento de Identidade RG n.º 9.442.285-0 - SSP.L1/PR, inscrita no CPF sob n.º 044.152.329-30.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO referente ao Contrato Administrativo nº 44/2016, datado de 14 de março de 2016 - Pregão Presencial nº 09/2016, com amparo no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO DO DISTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente Distrato Parcial tem por objeto a rescisão amigável, a partir da presente data, do Contrato Administrativo nº 44/2016, exclusivamente no que se refere ao medicamento descrito na cláusula primeira do citado contrato, celebrado entre as partes supramencionadas, o qual teve como objeto a "Aquisição de medicamentos para a unidade de Saúde do Município de Pranchita/Pr", qual seja:

Produto	Medida	Quanti	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica solução oral gotas 6,67 Mg/ ML + 333,4 Mg/ ML, frasco com 20 ML, solução oral.	Frasco	350	Ems	3,334	1.166,90

**DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO**

**Cláusula 2ª.** As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades e em face de impossibilidade de fornecimento do medicamento referido na cláusula anterior pela empresa **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**, conforme relatado, dissolver parcialmente quaisquer direitos e obrigações oriundas do Contrato Administrativo nº 44/2016, parceria firmada entre as partes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contidos no referido contrato, tão somente com relação aos medicamentos descritos na cláusula primeira do presente distrato, com fundamento no inc. II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 3ª.** Permanecem as demais cláusulas, valores e a vinculação aos termos do Contrato Administrativo nº 44/2016 - Pregão Presencial nº 09/2016.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 4ª.** O presente DISTRATO PARCIAL passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

**Cláusula 5ª.** Faz parte do presente instrumento fotocópia do Contrato Administrativo nº 44/2016.

**DO FORO**

**Cláusula 6ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO PARCIAL, as partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.  
Pranchita, 01 de julho de 2016.

**MARCOS MICHELON**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**  
CNPJ/MF n.º 09.676.256/0001-98  
Contratada

Testemunhas:

Ary Welter  
CPF n.º 502.914.759-49

Sandra Mara Fabiane Sbardelotto  
CPF n.º 681.564.309-30

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de serviços de horas máquinas, com operador, de GUINDASTE COM HUNG, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO REBOCÁVEL AÇO LISO, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO

Eu, **RICARDO ANTONIO ORTÍÑA**, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, considerando a adjudicação de Senhora Projeira, constante de Ata do Pregão Presencial nº 042/2016 de 09/06/2016, HOMOLOGO o resultado do presente Licitação na modalidade em que foi vencedor(a) o(s) seguinte(s) empresa(s):

**PRONSUL ENGENHARIA LTDA ME**

Item	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Prego	Prego Total
1	1	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTENCIA 58 CV PESO SEM/COM LASTRO 6,5/9,4 T - CHP DIURNO - COM OPERADOR	MULLER	MS	250,00	97,10	24.275,00
1	2	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO REBOCÁVEL AÇO LISO, PESO 4,7 T , IMPACTO DINÂMICO 18,3 T - CHP DIURNO - COM OPERADOR	MULLER	HORAS	800,00	47,30	37.840,00
1	3	HORAS MAQUINA CAMERHÃO GUINDASTE COM HUNG: CARGA MÁXIMA 5,75 T (A 2M) E 2,3T (A 5M), ALT MÁXIMA 7,9M, MONTADO SOBRE CAMERHÃO DE CARROCERIA 152HP - CHP DIURNO com operador	VOLKSWAGE M	HORAS	150,00	162,20	24.330,00
<b>TOTAL</b>							<b>86.445,00</b>

Para que surta seus efeitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 28/06/2016.  
**RICARDO ANTONIO ORTÍÑA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 99/2016.**  
**CONTRATADO:** HORTENILA L. P. POLETO E CIA LTDA - ME.  
**CNPJ Nº 09.309.229/0001-87.**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA REALIZAR SERVIÇO DE SERRAGEM E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA.  
**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 33/2016.  
**VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses.  
**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).  
Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta de despesa	Natureza da despesa	Destinação de recurso
2600	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.	00000 - Recursos Ordinários (Livres).

Pranchita, 30 de junho de 2016.  
**MARCOS MICHELON**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**TERMO ADITIVO Nº 01/2016.**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 73/2015.**  
**CONTRATADO:** TRISTACCI E CIA LTDA.  
**CNPJ Nº 03.505.182/0001-40.**  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICO E MOBILIÁRIO PARA ATENDER OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO.  
**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 32/2015.  
**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência por mais 06 (seis) meses.  
**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, ou seja, de 30.06.2016 até 30.12.2016.  
**VALOR:** Inalterado.  
Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta de despesa	Natureza da despesa	Destinação recurso
2140	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	00934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS.

Pranchita, 30 de junho de 2016.  
**MARCOS MICHELON**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

**DECRETO Nº 061/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis nº 882/2010 e 897/2010 e Decreto nº 064/2010, resolve ADMITIR a partir de 20 de junho de 2016, os Auxiliares Aprendizizes abaixo nominados, sob o Regime da CLT, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, computadas aqui às destinadas à aprendizagem teórica, com remuneração mensal salário mínimo hora, aprovados no Teste Seletivo Edital 001/2016:

NOME DO CANDIDATO	RG
DANIEL LUIZ PAZ	12.742.458-6-PR
JOÃO PEDRO PAWLAK	13.394.661-6-PR
ANA CARLA GIONGO	13.160.233-2-PR
MURILO EUGENIO GUARESCHI	10.583.824-7-PR
VANESSA FORMENTINI	12.974.217-8-PR
KAOANE REGINA HEINECK	12.965.427-9-PR
DEBORA FRANCISCONI RAMÃO	12.652.249-5-PR

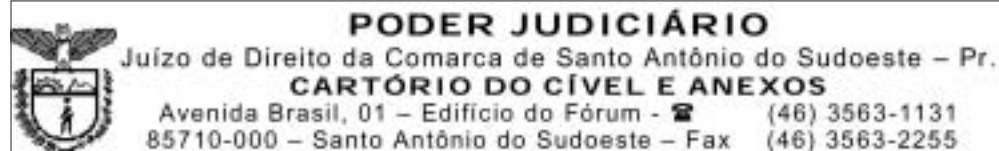
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 16 DE JUNHO DE 2016.**  
**MARCOS MICHELON-Prefeito Municipal**

**QUER CORRER? VAI PRO PARQUE.**

**TRÂNSITO BOM VOCÊ QUE FAZ**

**Tribuna Regional**



**EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS**

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 1639-70.2014.8.16.0154, de Ação Declaratória de Inexistência de Débito promovida por Pramarc Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda contra Molas Metalsul Ltda e Banco Bradesco S.A., CITA a requerida **MOLAS METALSUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.984.657/0001-57, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto, para, querendo, oferecer contestação a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do decurso do prazo do presente edital, ficando advertida de que, se não contestar a ação no prazo legal, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC) e lhe será nomeado curador especial, por todo o conteúdo da petição inicial que vai, em resumo, a seguir: "PRAMARC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, com sede à Rua Leonardo Giochino Giongo, 671, Bairro Industrial, na cidade de Pranchita, nesta Comarca, propõe, com fundamento no art. 5º, V e X da CF/88, art. 186 do CC, arts. 273 e 289 do CPC e demais disposições legais aplicáveis à espécie, Ação Declaratória de Inexistência de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela, contra Molas Metalsul Ltda e Banco Bradesco S.A., alegando que: no dia 28/07/2014, teve seu crédito negado perante o Banco do Brasil desta cidade, em decorrência da existência de um título protestado na cidade de Pato Branco - Pr, conforme ratifica o extrato do SCPC em anexo; que verificando junto ao Cartório de Protesto daquela Comarca, constatou-se que o protesto deu-se em virtude da Duplicata nº 308-D, no valor de R\$ 1.125,42, vencida em 10/08/2011, protestada em 22/08/2011, emitida pela primeira requerida, sendo portadora a segunda requerida; que no passado já foi cliente da primeira requerida, tendo à época cumprido com todas as obrigações, não existindo atualmente nenhuma pendência, sendo que a duplicata ora discutida foi emitida indevidamente, tratando-se de manobra ardilosa e de má-fé por parte das requeridas. Assim, requer: liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de que sejam suspensos os efeitos do protesto referido e a retirada de seu nome junto ao SCPC, sob pena de multa diária e crime de desobediência; a citação das requeridas para, querendo, apresentarem resposta no prazo legal, sob pena de revelia; a declaração de inexistência do referido débito e o cancelamento do respectivo título; o reconhecimento da responsabilidade solidária das requeridas, condenando-as ao pagamento de danos morais em valor equivalente a 10 vezes o valor do título equivocadamente emitido e protestado, o que corresponde a quantia de R\$ 11.254,20 ou em valor a ser arbitrado; a inversão do ônus da prova; a condenação das requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação; comunicação ao Ministério Público para os fins dos arts. 171 e 172 do CPC, entre outros ilícitos, caso as requeridas não prestem os esclarecimentos requeridos junto ao item II da petição inicial. Valor da causa R\$ 12.379,60. Data da inicial 08/08/2014"; e do despacho do mov. 74.1, a seguir transcrito: "1 - Considerando a informações prestadas pela autora, dando conta de que a empresa MOLAS METASUL LTDA alterou seu endereço sem comunicar ao fisco, conclusão esta retirada de uma leitura conjunta à certidão de CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, juntada no mov. 72.2, e a carta precatória expedida à Comarca de Passo Fundo/RS para citação da ré no seu endereço comercial, que retornou com a informação de que o imóvel está abandonado além disso, ponderando as demais diligências realizadas no processo (mov. 58.2), na tentativa de citar a ré, DEFIRO o pedido de citação editalícia requerido. 2 - Expeça-se edital com prazo de validade de 20 dias. 3 - Observe-se a serventia o contido no art. 257 do CPC. 4 - Não havendo resposta no prazo assinalado, nomeio, desde logo, como curador especial o Bel. Idemar Antonio Pozzebon, que deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 257, IV do CPC). Intimações e diligências necessárias. Santo Antônio do Sudoeste, datado digitalmente. (a) Priscila Barreto Passos - Juíza de Direito". Santo Antônio do Sudoeste, 06 de maio de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ - ( ) Alfreda Bogeski - Escrivã - ( ) Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Priscila Barreto Passos  
Juíza de Direito

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE TERMO DE HOMOLOGACÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016						
OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços para assistência técnica e manutenção de equipamentos das unidades de saúde do município						
Eu, RICARDO ANTONIO ORTINA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando a adjudicação da Senhora Ingoeira, constante da Ata do Pregão Presencial nº 043/2016 de 10/06/2016, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi(rem) vencedor(a)(s) seguinte(s) empresa(s):						
JAIRO PASTORINI TECNOLOGIA - ME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
1	1	HORA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO com técnico e científico nas áreas de eletrônica, eletromedicina, manutenção em eletromecânica, equipamentos odontológicos, equipamento de automação de peças artesanais, equipamentos digitais (como painel de LEDs), manutenção de equipamento de informática. Equipe com experiência em: manutenção equipamento de raio-x processadores de filme de raio-x estudos médicos equipamento de esterilização equipamentos odontológicos painel de comando painel de LEDs equipamento de informática equipamento laboratorial AHT		HORAS	250,00	148,00
TOTAL						37.000,00
Para que surta seus efeitos legais.						
Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 28/06/2016. RICARDO ANTONIO ORTINA Prefeito Municipal						



**4ª MOSTRA DE TEATRO**

**Realização:**  
**ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES**

**Data:** 06 de julho de 2016  
**Horário:** 19h  
**Local:** Casa da Cultura Capanema - Pr

DEDETIZADORA  
**BRIOLIMP**

- © Licença Sanitária;
- © Licença Ambiental;
- © IRT em Gestão Sanitária;
- © OBRIG 7ª Região;
- © Biologia Responsável;
- © Nota Responsável;
- © Profissionais Qualificados;
- © Responsabilidade Social;
- © Criação de posto em-lim;
- © Produtos de uso restrito e registrados no Ministério da Saúde;
- © Registro de reservatório de água potável.



ATÉ 3X SEM JUROS NO CARTÃO

Acesse nosso site através da tecnologia QR-code em seu celular.

Basta escanear e baixar o código.

